

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 | NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

FATO RELEVANTE

A **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS** ("Companhia" ou "Unidas") (**B3: LCAM3**), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que em 27 de novembro de 2018, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 38.000.000 (trinta e oito milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo a distribuição: **(i)** primária de 31.000.000 (trinta e um milhões) de novas Ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e **(ii)** secundária de, inicialmente, 7.000.000 (sete milhões) de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do **PÁTRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** ("Pátria Pipe FIA"), do **BRAZILIAN EQUITY I, LLC** ("Brazilian Equity") e do **DVG1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** ("DVG1 FIA" e, em conjunto com o Pátria Pipe FIA e o Brazilian Equity, "Acionistas Vendedores" e "Oferta Secundária", respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta").

OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária das Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014") e o Ofício 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017 ("Ofício 736/2017"), sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Coordenador Líder"), do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

("Citi"), do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o BB Investimentos e o Bradesco BBI, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Locação das Américas*", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): **(i)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 13,16% (treze inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 5.000.000 (cinco milhões) de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Pátria Pipe FIA e do DVG1 FIA, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações pela Companhia, no âmbito da Oferta Primária, será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado a ser previsto no Estatuto Social. **Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade (conforme abaixo definido) dos Acionistas entre os próprios Acionistas.**

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e **(ii)** na Itaú Corretora S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"): **(a)** ao final do dia 28 de novembro de 2018 ("Primeira Data de Corte"); e **(b)** ao final do dia 10 de dezembro de 2018 ("Segunda Data de Corte"). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "*Procedimento da Oferta Prioritária*" deste Fato Relevante ("Oferta Prioritária").

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, e ainda, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de novembro de 2018, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "*Valor Econômico*" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O aumento do limite do capital autorizado da Companhia, será aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada anteriormente a reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovará o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal "*Valor Econômico*" e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado a ser previsto no Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do

Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal “*Valor Econômico*” e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

Não foi necessária qualquer aprovação societária pelo Pátria Pipe FIA para participar da Oferta Secundária, bem como não será necessária qualquer aprovação para fixação do Preço por Ação.

A participação do Brazilian Equity na Oferta Secundária, bem como a fixação do Preço por Ação por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, foi aprovada em deliberação tomada pelo Patria Value Hedge Segregated Portfolio, em *Written Resolution of the Sole Managing Member* realizada em 27 de novembro de 2018.

Não foi necessária qualquer aprovação societária pelo DVG1 FIA para participar da Oferta Secundária, bem como não será necessária qualquer aprovação para fixação do Preço por Ação.

PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Procedimento de Bookbuilding” e “Preço por Ação”, respectivamente).

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido, tendo como parâmetro: **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 27 de novembro de 2018 foi de R\$28,80, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta (considerando as Ações Adicionais), com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$1.238.400.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais). **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações, junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Primária aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem nas outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 6 de abril de 2018, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado em relação as Ações.

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476, no Ofício 87/2014 e no Ofício 736/2017, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta Primária eventualmente remanescentes e as Ações da Oferta Secundária (considerando as Ações Adicionais), serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”). Nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição/aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levem em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, o qual consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, pelos seus respectivos investidores no 4º (quarto) Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("Data de Liquidação" e "Comunicado do Preço por Ação", respectivamente), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais) antes: **(i)** do prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(ii)** da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro, sendo o preço de venda dessas Ações (considerando as Ações Adicionais) o respectivo preço de mercado das Ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas acima, que não estarão sujeitas a tais limites.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. **Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais), por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.**

PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem inicialmente distribuídas no âmbito da Oferta Primária, será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que venham a realizar solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um Agente de Custódia ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 30 de novembro de 2018, inclusive, e 11 de dezembro de 2018, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações da Oferta Primária, no âmbito da Oferta Prioritária, até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Limite de Subscrição Proporcional"). Dessa forma, cada ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,26797803 Ações no âmbito da Oferta Primária. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e consequente não participação da Oferta Prioritária, nos termos estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil, conforme procedimentos

estabelecidos pelo Agente de Custódia, para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta Prioritária, nos termos da Instrução CVM 476.**

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i)** observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido;

- (ii) não há valor mínimo de investimento (ou quantidade mínima de Ações) a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo (ou quantidade máxima de Ações) de investimento, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iii) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior. **TENDO EM VISTA QUE AS AÇÕES ADICIONAIS SERÃO OFERTADAS, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DA OFERTA SECUNDÁRIA, NÃO HAVERÁ AUMENTO DO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL DE CADA ACIONISTA E, PORTANTO, OS ACIONISTAS NÃO SERÃO DILUÍDOS CASO OCORRA A COLOCAÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE DE AÇÕES ADICIONAIS NO ÂMBITO DA OFERTA;**
- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Ações a ser subscrita, o valor do respectivo investimento, a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação;
- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (vii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (v) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (viii) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores

estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;

- (ix) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi)** nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (ii), (ix) e (x) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xii)** na hipótese de: **(i)** não haver conclusão da Oferta; **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação; **(iii)** cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, **(iv)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer

outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária serão destinados para o crescimento das operações da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme aplicável, por meio da aquisição de novos veículos para aumentar a frota no segmento de aluguel de veículos (RAC), visando fazer frente a aumentos de demanda deste segmento, gerando aumento de receitas e ganhos de escala; a aquisição de veículos relacionados com os novos contratos vendidos de terceirização de frotas (TF); e o aprimoramento das tecnologias empregadas nas operações de aluguel de veículos, e no aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados aos nossos clientes seja através do aprimoramento do treinamento dos colaboradores seja pela otimização dos processos internos, com objetivo de gerar ganhos de eficiência operacional e redução de custos; bem como para o reforço do caixa da Companhia.

Não receberemos quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária e/ou da colocação das Ações Adicionais, visto que tais recursos serão integralmente revertidos aos Acionistas Vendedores.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade, ou exercê-lo subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

Tendo em vista que as ações adicionais serão ofertadas exclusivamente por meio da Oferta Secundária, não haverá aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, os Acionistas não serão diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais no âmbito da Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, inclusive em caso de outorga e exercício da totalidade de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito dos planos de opção de compra de ações e de incentivo da Companhia, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas e custos relacionados à Oferta serão pagos exclusivamente pela Companhia, e as comissões relacionadas à Oferta serão pagas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações

efetivamente subscritas/alienadas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias, conforme o caso e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do Comunicado do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, editado pela B3, conforme vigentes nesta data. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b)** recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da divulgação do Comunicado do Preço, incluindo, observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do *caput* e parágrafo 3º do artigo 36 do Estatuto Social;
- (c)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e)** direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f)** direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições conferidas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente, no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar, no mínimo, tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

- (g)** direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado por, obrigatoriamente, seu valor justo, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação vigente, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo; e
- (h)** todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, editado pela B3, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide item “18.1. Direitos de Cada Espécie e Classes de Ação Emitida” do Formulário de Referência da Companhia.

ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

Desde o dia 27 de novembro de 2018 até o final do período de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, conforme o caso (“Período de Lock-up”), a Companhia, os acionistas controladores da Companhia e os Acionistas Vendedores se comprometerão, por meio do Contrato de Colocação e por meio de acordos de restrição de negociação relativos às Ações sob *Lock-up* (conforme definido abaixo), e todos os membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia se comprometerão, por meio de acordos de restrição de negociação relativos às Ações sob *Lock-up* (“Instrumentos de Lock-up”) a não realizar, direta ou indiretamente, com relação as Ações sob *Lock-up*, qualquer das ações indicadas a seguir: **(a)** emitir (no caso da Companhia), oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos das leis do Brasil ou do *Securities Act*; **(b)** realizar qualquer operação de *swap* ou qualquer outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da propriedade sobre as ações ordinárias da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias da Companhia ou outros direitos de compra sobre as ações ordinárias da Companhia, seja a transação liquidada pela entrega de ações ordinárias da Companhia, outros valores mobiliários, dinheiro, ou por qualquer outro meio; e/ou **(c)** anunciar publicamente intenção de realizar qualquer transação especificada nos itens (a) e (b) acima.

De acordo com os Instrumentos de *Lock-up*, “Ações sob *Lock-up*” significa **(i)** qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, sem valor nominal detida nesta data; **(ii)** qualquer opção ou título para adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia detida nesta data; **(iii)** qualquer valor mobiliário detido, direta ou indiretamente, nesta data que seja conversível, permutável ou que represente o direito de receber ações

ordinárias da Companhia; ou **(iv)** qualquer ação ordinária ou outro valor mobiliário, conforme seja o caso, descrito nos itens (i) a (iii) acima que possa ser considerado de propriedade dos signatários dos Instrumentos de *Lock-up* de acordo com a regulamentação da CVM ou qualquer outra lei ou norma brasileira, e valores mobiliários que possam ser emitidos em função de plano de stock option.

As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferências das Ações sob *Lock-up* pela Companhia, pelos acionistas controladores da Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos diretores e membros do conselho de administração da Companhia: **(i)** decorrentes de doações; **(ii)** decorrentes de distribuições para *trust* no qual o próprio responsável pela distribuição ou sua família imediata seja beneficiário direto ou indireto, conforme aplicável; **(iii)** para qualquer de suas "Affiliates", conforme definido no *Securities Act*; e **(iv)** com a autorização expressa, por escrito, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional (autorização que não deve ser negada sem motivo justificado).

Adicionalmente, no caso da Companhia, as vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferências das Ações sob *Lock-up*: **(i)** no contexto de uma operação societária desde que o número de Ações sob *Lock-up* a serem transferidas não ultrapasse o limite máximo de 4.000.000 (quatro milhões); e **(ii)** no contexto de concessão de opções de compra de planos de *stock options* atualmente existentes e de emissão de ações no contexto de exercício de opções de compra de planos de *stock option* atualmente existentes.

Adicionalmente, no caso dos acionistas controladores o Sr. Luis Fernando Memória Porto, o Sr. Sergio Augusto Guerra de Resende e a Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A., as vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferência das Ações sob *Lock-up* em virtude de execução de qualquer penhor ou alienação fiduciária existente sobre as mesmas em 27 de novembro de 2018.

Adicionalmente, no caso dos acionistas controladores Sr. Luis Fernando Memória Porto, Sr. Sergio Augusto Guerra de Resende e Sr. Dirley Pignatti Ricci as vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferência das Ações sob *Lock-up*: **(i)** em virtude de execução de qualquer garantia que venha a incidir sobre as mesmas decorrente de financiamentos obtidos pelos Srs. Luis Fernando Memória Porto, Sergio Augusto Guerra de Resende e Dirley Pignatti Ricci a partir de 27 de novembro de 2018, e **(ii)** para empréstimo de ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de prestação de serviços de formador de mercado, de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA.

Adicionalmente, no caso dos diretores e membros do conselho de administração da Companhia, inclusive os Srs. Luis Fernando Memória Porto e Sergio Augusto Guerra de Resende, as vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de transferência das Ações sob *Lock-up* para fins de venda das ações da Companhia recebidas no contexto de exercício de opção de compra de ações decorrente de qualquer plano de *stock option* da Companhia que esteja vigente em 27 de novembro de 2018.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das Ações sob *Lock-up*, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

Para informações adicionais acerca dos gravames referentes as ações dos acionistas controladores Srs. Luis Fernando Memória Porto, Sergio Augusto Guerra de Resende e Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A., vide item “15.8. Fornecer Outras Informações que o Emissor Julgue Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

ESFORÇOS DE DISPERSÃO ACIONÁRIA

Nos termos do Ofício 736/2017 e do artigo 12, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, a Companhia fica dispensada do cumprimento dos esforços de dispersão acionária, uma vez que a Oferta consistirá em uma distribuição pública com esforços restritos de colocação.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos, a partir desta data:

Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta, e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do aumento do limite do capital autorizado. Aprovação Societária Brazilian Equity. Divulgação deste Fato Relevante da Oferta.	27.11.2018
2. Início das apresentações a potenciais investidores. ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Primeira Data de Corte. Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do aumento do limite do capital autorizado.	28.11.2018
3. Início do Período de Subscrição Prioritária.	30.11.2018
4. Segunda Data de Corte.	10.12.2018
5. Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	11.12.2018
6. Encerramento das apresentações a potenciais investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando o aumento do limite do capital autorizado. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua verificação e homologação. Aprovação Societária Brazilian Equity. Assinatura do Contrato de Colocação e demais contratos relacionados à Oferta. Divulgação do Comunicado do Preço por Ação.	13.12.2018
7. Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	17.12.2018
8. Data de liquidação física e financeira das Ações objeto da Oferta na B3.	19.12.2018

- (1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.
- (2) As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição das Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: **(i)** operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e **(ii)** operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da CVM. A Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "7. ATIVIDADES DO EMISSOR", "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES

MOBILIÁRIOS", PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta e/ou de venda das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos da América, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. O direito de participar da Oferta e/ou as Ações (considerando as Ações Adicionais) não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.unidas.com.br/pt-br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 3927-8438, ou por meio do endereço eletrônico ri@unidas.com.br.

São Paulo, 27 de novembro de 2018

José Antônio de Sousa Azevedo

Diretor de Relações com Investidores e Novos Negócios

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 | NIRE 35.300.359.569
(Publicly-Held Company)

MATERIAL FACT

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS (the "Company") (**B3: LCAM3**), pursuant to Section 157, §4º of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, and the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) ("CVM") Instruction No. 476, dated January 16, 2009, as amended ("CVM Instruction 476") and Instruction No. 358, dated January 3, 2002, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that on November 27, 2018, the Company's Board of Directors approved a public offering with restricted placement efforts in accordance with CVM Instruction 476 (the "Offering") of a primary and secondary distribution of 38,000,000 registered common shares with no par value, free and clear of any liens or encumbrances (the "Shares"), consisting of: (i) the primary offering of 31,000,000 Shares; and (ii) the secondary offering of 7,000,000 Shares held by **PÁTRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRAZILIAN EQUITY I, LLC** and **DVG1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, to be offered to no more than 75 professional investors and subscribed/acquired by up to 50 professional investors in Brazil, to qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A of the United States Securities Act of 1933, as amended ("Securities Act") and elsewhere to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S of the Securities Act). In accordance with CVM regulations, the total number of Shares proposed to be offered in the secondary offering may be upsized by up to 13.16% of the total number of Shares initially offered, or up to 5,000,000 Shares, at the offering price (the "Additional Shares"). The Additional Shares, or a portion thereof, if any, may be offered by Pátria Pipe Master Fundo de Investimento em Ações and/or DVG1 Fundo de Investimento em Ações.

The Offering has not been and will not be registered under the Securities Act, or any other U.S. federal or state securities laws, and the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred in the United States or to U.S. investors, unless they are registered, or exempt from, or not subject to, registration under the Securities Act.

In order to comply with CVM Instruction 476 and to ensure the participation of current shareholders in the Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Shares to be placed through the Offering pro rata to their shareholdings in the Company's capital (the "Priority Offering"). Therefore, pursuant to the Priority Offering, all of the Shares to be offered in the Offering

Ao seu lado, pra você chegar mais longe.



(excluding the Additional Shares) will be offered to all of the existing shareholders of the Company before any other investors. **The Priority Offering which will occur in Brazil concurrently with the Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or under any U.S. state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.**

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language fato relevante and are able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investors Relations Department at ri@unidas.com.br.

São Paulo, November 27, 2018

José Antônio de Sousa Azevedo

Investor Relations and New Business Officer